

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**N. 015/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Tomada de Preços 002/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PAULO ROGÉRIO MACHADO ROSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.985/0001-60, estabelecida na Rua Othelo Rosa, nº 610, CEP 95860-000, Bairro Centro, no município de Taquari – RS, neste ato representada por Luciana Moraes, inscrita no CPF sob o nº 892.506.309-30, residente e domiciliada em Taquari, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios e artigos para cozinha para o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, conforme relação abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V.Total</b>
<b>084</b>	Creme de leite - 200g Creme de leite 200g em embalagem tetra pak, contendo data de fabricação e de validade do produto e registro no MS	UN	24	2,05	<b>49,20</b>
<b>085</b>	Doce cremoso de goiaba , uva, figo, abóbora - 400g Doce cremoso de goiaba, uva, figo, abobora, com polpa 100% natural, em embalagens plástica de 400g lacradas, devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 dias na entrega do produto	UN	24	3,58	<b>85,92</b>
<b>086</b>	Doce de leite cremoso - 400g Doce de leite cremoso em embalagens plásticas de 400g lacradas, devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 dias na entrega do produto	UN	24	4,52	<b>108,48</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 243,60</b>

**I.1.1.** As embalagens dos itens não perecíveis deverão conter o prazo de validade e a data de fabricação, bem como estarem em perfeitas condições, sem abaloamento, ferrugem, ou qualquer outro defeito que comprometa o acondicionamento da mercadoria.

#### **I.1.2. Quantidade prevista para seis meses.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do prazo e condições de entrega:**

**II.1) os gêneros alimentícios não perecíveis e os artigos de cozinha** deverão ser entregues em três etapas, a cada dois meses, em até cinco dias a contar da solicitação do fiscal anuente do contrato; e **os gêneros alimentícios perecíveis** deverão ser entregues semanalmente, conforme cronograma que será apresentado pelo fiscal anuente.

**II.2)** As entregas serão realizadas diretamente no prédio do CAPS, sito à Rua José Bizarro Neto, n° 10, Bairro Coqueiros, neste município.

**II.3)** Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora do item deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**II.4)** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

**II.5)** Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.

**II.6)** Com relação aos demais alimentos perecíveis será exigido, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do veículo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária, que deverá ser apresentado ao fiscal anuente do contrato.

**II.7)** As empresas vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: **Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal);**

**II.8)** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto no prédio do CAPS, ao fiscal anuente do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da fiscalização:**

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Suiana Alvim de Carvalho, nutricionista, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, e esse valor será pago de acordo com a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS;

Proj.Ativ.: 2078 – CAPS – Centro Psicossocial;

Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 4590 – Teto financeiro SIA/SUS

4220 - Cuca Legal – CAPS

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Das penalidades:**

#### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1.** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6.** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7.** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8.** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Foro:**

**VII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: